

**Nota Técnica Unidade de Farmácia nº 218, de 06 de junho de 2023.**

**Assunto:** Divulgação da Ordem de Serviço nº 62/2022 - Propaganda médico-farmacêutica nas dependências do Hospital das Clínicas

**Destinatário:**

- Médicos;
- Odontólogos;
- Equipe de Enfermagem;
- Equipe farmacêutica.

Divulgamos para conhecimento e orientação a Ordem de Serviço HC nº 62/2022, que “Disciplina a propaganda médico-farmacêutica nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP”.

Destacamos ao item VII, que orienta sobre medicamentos amostra grátis:

Art. 16 - É absolutamente vedada a distribuição de medicamentos amostra grátis aos servidores, pacientes ou acompanhantes, sob pena de suspensão do propagandista e da empresa. Parágrafo único: É proibida a entrada e circulação com amostras grátis em todos os ambientes da Instituição, ainda que dentro de qualquer tipo de recipiente ou invólucro, sob pena de suspensão do propagandista e da empresa.

Art. 17 - Em casos específicos, como doações, o representante deverá entregar amostra grátis direta e exclusivamente através da Farmácia da respectiva Unidade Hospitalar/Departamento, obtendo previamente a autorização para a entrada com tais produtos.

Art. 18 - Somente através da Farmácia das Unidades Hospitalares/Departamentos poderão ser disponibilizadas amostra grátis, e para o exclusivo atendimento de pacientes com dificuldade socioeconômica.

Nas páginas 2 a 6, apresentamos a Ordem de Serviço na íntegra.

|                                                                                                                    |                                                                                                                 |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo<br>Diretora Unidade de Farmácia<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade Farmácia |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

# HC em Notícias

Informativo do Hospital das Clínicas da FMUSP - Disponível na Intranet - nº 8332 - Junho de 2022

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2022

*Disciplina a propaganda médico-farmacêutica nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP*

A Diretora Clínica e o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Deliberativo, "ad referendum" em 05 de janeiro de 2022, considerando:

- a necessidade de padronizar as normas relativas à divulgação da propaganda médico-farmacêutica no Complexo Hospitalar;
- o desenvolvimento das atividades inerentes ao desempenho da profissão dos propagandistas de produtos farmacêuticos e a conveniência na interatividade de conhecimento quanto à fabricação e utilização das drogas;
- a necessidade de atualização das normas existentes para sua adequação à realidade fática e às novas dinâmicas nas relações entre profissionais de saúde e propagandistas,

resolve estabelecer normas gerais para difusão da propaganda médico-farmacêutica nas dependências desta Autarquia, conforme a seguir articulado.

### I. Princípios Comuns

**Art. 1º-** A presente Ordem de Serviço destina-se a nortear as relações do HCFMUSP com os Laboratórios Farmacêuticos, no que se refere ao acesso de seus propagandistas ao Complexo HCFMUSP, para veiculação de seus produtos, tendo como postulados:

1. a conduta ética;
2. a moralidade e a impessoalidade;
3. a observância das normas aplicáveis da ANVISA;
4. a observância das normas regulamentares da Autarquia;
5. a salvaguarda do sigilo profissional e da confidencialidade do seu Corpo Funcional.

**Parágrafo Único** - São vedadas as práticas comerciais coercitivas, desleais, que objetivem perturbar ou fraudar as licitações, bem como a propaganda abusiva ou discriminatória.

ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo  
Diretora Unidade de Farmácia  
Data: 05/06/2023  
Unidade Farmácia

## **II. Credenciamento dos Laboratórios**

**Art. 2º-** Os Laboratórios Farmacêuticos interessados na divulgação de seus produtos nas Unidades Hospitalares/Departamentos que compõem o HCFMUSP, somente poderão ter ingresso na Instituição, mediante prévio credenciamento de até 03 (três) representantes por linha de produto, de acordo com as normas estabelecidas (Anexo II), seguindo o mesmo fluxo de credenciamento do Laboratório (Anexo I), via Núcleo de Comunicação Institucional - NCI.

**§ 1º-** No momento de credenciamento o propagandista informará os Institutos, dias da semana e período aos quais solicita acesso à Instituição (Anexo III), e com a avaliação e credenciamento o Representante somente poderá acessar a Instituição nos dias e Institutos previamente autorizados.

**§ 2º-** O Presidente da Câmara Técnica de Farmacologia analisará o pedido de credenciamento do Laboratório e sendo favorável, encaminhará ao Núcleo de Comunicação Institucional - NCI o de acordo com a sinalização das linhas de produto do Laboratório.

**§ 3º-** O Laboratório Farmacêutico credenciado deverá arcar com os valores fixados, para custeio das despesas operacionais de credenciamento.

**§ 4º -** O credenciamento terá vigência de doze meses, a contar do deferimento.

**§ 5º -** Para renovação do credenciamento deverá ser formalizado novo requerimento nos termos do exposto no Art. 3º.

## **III. Uso do Crachá de identificação**

**Art. 3º-** O Laboratório Farmacêutico credenciado deverá retirar o(s) crachá(s) de identificação do(s) respectivo(s) propagandista(s) no Núcleo de Comunicação Institucional - NCI, no Prédio da Administração do HCFMUSP.

**Parágrafo Único -** Na ocasião será fornecida cópia desta Ordem de Serviço.

**Art. 4º-** É obrigatório o uso do crachá de identificação, em local visível, durante o período de permanência nas Unidades Hospitalares/Departamentos objeto do credenciamento.

**Art. 5º-** É vedada a utilização do crachá de "visitante" para executar atividades de divulgação e propaganda médico-farmacêutica.

## **IV. Divulgação**

ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo  
Diretora Unidade de Farmácia  
Data: 05/06/2023  
Unidade Farmácia

**Art. 6º-** Incumbirá às Unidades Hospitalares/Departamentos que compõem o HCFMUSP, individualizar os locais destinados à propaganda.

**Parágrafo único:** É proibida a realização de qualquer atividade de divulgação em locais nos quais ocorra atendimento a pacientes, sendo também proibido o contato com os mesmos.

**Art. 7º** - O horário para divulgação será disponibilizado entre as 8:00 e às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 8º** - A necessidade de contato pessoal individualizado com integrantes do Corpo Clínico deverá ser objeto de prévio agendamento na respectiva secretaria da clínica ou grupo ao qual o profissional esteja vinculado.

**Parágrafo único:** Referido agendamento deverá constar da agenda funcional do profissional.

#### **V. Frequência na Escala/Reuniões**

**Art. 9º** - A frequência mínima exigida por escala é de 75% das visitas programadas.

**Parágrafo único:** - O Laboratório Farmacêutico que não cumprir a frequência mínima será excluído da escala subsequente e ficará impedido de participar temporariamente da propaganda.

**Art. 10** - O(s) propagandista(s) terão a frequência registrada na catraca de acesso aos Institutos, podendo ainda as Secretarias realizarem controle próprio.

**Art. 11** - A participação efetiva nas reuniões técnicas será obrigatória e computada dentro dos 75% exigidos de frequência nas visitas programadas.

**Art. 12** - Na impossibilidade do comparecimento nos dias de propaganda e/ou reunião, o propagandista deverá apresentar justificativa por escrito, com anuência de seu superior hierárquico.

#### **VI . Substituição de Propagandista (s)**

**Art. 13** - Na ocorrência de substituição de propagandista deverá o Laboratório Farmacêutico comunicar ao Núcleo de Comunicação Institucional - NCI, pela mesma via do credenciamento, para atualização da ficha cadastral, observada a apresentação dos documentos de individualização definidos no Anexo I.

|                                                                                                                    |                                                                                                                 |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo<br>Diretora Unidade de Farmácia<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade Farmácia |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 14** - O requerimento para substituição de propagandista deverá ser instruído necessariamente com o crachá do substituído.

**Art. 15** - O substituto deverá receber informações sobre normas institucionais e operacionais.

#### **VII. Medicamentos amostra grátis**

**Art. 16** - É absolutamente vedada a distribuição de medicamentos amostra grátis aos servidores, pacientes ou acompanhantes, sob pena de suspensão do propagandista e da empresa.

**Parágrafo único:** É proibida a entrada e circulação com amostras grátis em todos os ambientes da Instituição, ainda que dentro de qualquer tipo de recipiente ou invólucro, sob pena de suspensão do propagandista e da empresa.

**Art. 17** - Em casos específicos, como doações, o representante deverá entregar amostra grátis direta e exclusivamente através da Farmácia da respectiva Unidade Hospitalar/Departamento, obtendo previamente a autorização para a entrada com tais produtos.

**Art. 18** - Somente através da Farmácia das Unidades Hospitalares/Departamentos poderão ser disponibilizadas amostra grátis, e para o exclusivo atendimento de pacientes com dificuldade sócio-econômica.

#### **VIII. Novos medicamentos/Teste de consumo**

**Art. 19** - O lançamento de novos medicamentos deverá ser precedido de avaliação da equipe farmacêutica, instruído por monografias e prospectos e a aprovação da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa - CAPPesq e Comissão de Avaliação Tecnológica em Saúde - Câmara Técnica de Farmacologia.

**Parágrafo único:** os protocolos de pesquisa e testes de medicamentos devem prever que haverá o fornecimento dos medicamentos aos pacientes sujeitos a eles de modo vitalício e/ou até o fim do tratamento, conforme definido pela equipe médica da Instituição.

#### **IX. Protocolos de Pesquisa**

**Art. 20** - Para os Protocolos de Pesquisa em que houver a necessidade de utilização de medicamento fornecido gratuitamente, o médico responsável pela pesquisa deverá comunicar formalmente à Farmácia, da respectiva Unidade Hospitalar/Departamento, correspondente ao credenciamento.

|                                                                                                                    |                                                                                                                 |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo<br>Diretora Unidade de Farmácia<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade Farmácia |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Parágrafo único:** No documento deverá constar:

1. título do trabalho científico;
2. identificação do laboratório;
3. nome do responsável pelo protocolo de pesquisa;
4. tipo do medicamento, quantidade e periodicidade do fornecimento;
5. aprovação da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa (CAPPesq).

**Art. 21** - O propagandista deverá entregar o medicamento na Farmácia da Unidade Hospitalar/Departamento, correspondente ao credenciamento.

#### **X. Disposições Gerais**

**Art. 22** - O não cumprimento das normas estabelecidas pela Instituição implicará na suspensão ou exclusão da propaganda no HCFMUSP.

**Art. 23** - As Farmácias das Unidades Hospitalares/Departamentos deverão estabelecer o dia da semana voltado ao atendimento de representantes, ressalvada a possibilidade de dispensa de agendamento fixo quando da visita de gerentes e executivos internacionais.

**Parágrafo único:** Na hipótese de qualquer agendamento extra à data fixa de atendimento, este deverá constar da agenda funcional dos participantes.

**Art. 24** - Cada Unidade Hospitalar/Departamento deverá elaborar rotina operacional de acordo com suas peculiaridades, observando-se a presente Ordem de Serviço, sob pena de punições de acordo com o Regimento e demais regulamentos internos.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação. Revogam-se a Ordem de Serviço nº 39/2010, e todas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Professora Doutora Eloísa Silva Dutra de  
Oliveira Bonfá  
Diretora Clínica **HCFMUSP**

Engenheiro Antônio José Rodrigues Pereira  
Superintendente **HCFMUSP**

ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori  
Assistência Farmacêutica Clínica  
Data: 05/06/2023  
Unidade de Farmácia

APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo  
Diretora Unidade de Farmácia  
Data: 05/06/2023  
Unidade Farmácia

Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com o Farmacêutico responsável pelo atendimento da Unidade de Internação (quadro abaixo).

| Andar                                | Farmácia             | Farmacêutico                                                                                               | Ramal        |
|--------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 4º andar                             | Farmácia Internação  | Dr. Luiz Otávio Westin                                                                                     | 5943<br>4150 |
| 6º andar                             | Farmácia Internação  | Dra. Luisa Fernanda Rossetto de Oliveira                                                                   | 5679         |
| 7º andar                             | Farmácia Beira Leito | Dra. Caroline Veloso Monreal<br>Dra. Erika Cordeiro<br>Dra. Isabelle Viana<br>Dra. Talita Galdi            | 4913<br>4914 |
| 7º andar                             | Farmácia Clínica     | Dra. Andrea Bori<br>Dra. Mariana Cappelletti Galante                                                       | 5709         |
| Assistência Farmacêutica Clínica     |                      | Dra. Julia Sumie Nakaima Fugita<br>Dr. Pedro Castelo<br>Dra. Regina Matchura<br>Dra. Tázia Lopes de Castro | 5709         |
| Central Farmacêutica de Distribuição |                      | Dra. Caroline Santos Watanabe                                                                              | 2427         |

|                                                                                                                    |                                                                                                                 |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELABORADO POR: Dra. Mariana Galante<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | VERIFICADO POR: Dra. Andrea Bori<br>Assistência Farmacêutica Clínica<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade de Farmácia | APROVADO POR: Dra. Ana Lucia Camargo<br>Diretora Unidade de Farmácia<br>Data: 05/06/2023<br>Unidade Farmácia |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|